



LEI N° 6437, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020.

Institui a Semana Municipal do Judô e dá outras providências.

Autor: Vereador Edivaldo Teodoro (Prof. Edinho).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a **SEMANA MUNICIPAL DO JUDÔ** no Município de Sumaré, como evento esportivo, educacional, social e cultural, a ser comemorada, anualmente, na última semana do mês de outubro de cada ano.

Art. 2º - A data será comemorada anualmente, com reuniões, competições, exposições, demonstrações e apresentações, voltada para os judocas iniciantes e judocas profissionais com o objetivo de difundir o esporte.

Art. 3º - O evento ora instituído passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 4º - Caberá à Secretaria de Esporte organizar, em cada edição do evento e elaborar o regulamento da Semana do Judô.

Art. 5º - O Poder executivo poderá firmar convênio com a iniciativa privada, a fim de operacionalizar o programa que trata esta Lei.

Parágrafo Único - Pessoas de Direito público ou privado, associações, federações e confederações da categoria de Judô, poderão participar ativamente da "Semana Municipal do Judô":

I - Auxiliando a Secretaria de Esporte na elaboração do regulamento da Semana Municipal do Judô;

II - Promovendo e divulgando o evento em parceria com o ente público;

III - Premiando os participantes;

IV - Angariando recursos para o evento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 06 de novembro de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 06 de novembro de 2020, no Diário Oficial do Município. PMS 19.169/2020

WASHINGTON LUIS CONTE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ